



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

APROVADO  
1ª Reunião Ordinária - 01/11/2024  
Presidente: ZEZINHO MENDONÇA

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 1963/2024

Exmo. Sr. Presidente,

De acordo com o §2º do art. 13 da Lei Orgânica do Município, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência que seja encaminhado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o presente Pedido de Informações.

### JUSTIFICATIVA

Este parlamentar, vem por meio deste Pedido de Informações, solicitar esclarecimentos sobre a climatização do Campus Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência (CMAPCD), localizado na Rua Maria Salvina de Carvalho, 300 – Bairro Morada da Colina.

De acordo com relatos de mães de crianças que frequentam o local, aparelhos de ar condicionado encontram-se armazenados no campus há pelo menos dois anos, mas até o momento não foram instalados. Essas mães relatam que o ambiente é quente e que a instalação desses aparelhos, ou de outro sistema de climatização, é necessária para o conforto e o bem-estar das famílias e dos profissionais que utilizam o espaço.

Diante disso, gostaria de saber:

1. Existem aparelhos de ar condicionado disponíveis para serem instalados no CMAPCD? Em caso afirmativo, qual é a previsão para que sejam instalados?
2. Caso não existam aparelhos disponíveis, ou se a instalação dos existentes não for viável, há previsão para a aquisição e instalação de novos equipamentos de climatização? Em qual data?
3. A Secretaria está ciente do desconforto causado pelo calor às famílias e profissionais que utilizam o campus? Que medidas estão sendo tomadas para solucionar essa questão?
4. Qual é o orçamento necessário para a instalação de um sistema de climatização no campus?



Este pedido de informações justifica-se, pois o calor excessivo pode impactar diretamente o bem-estar e a saúde das crianças, das famílias e dos profissionais que utilizam o espaço. A adequação do ambiente é fundamental para garantir conforto e qualidade de atendimento a todos os envolvidos.

Ademais, é poder/dever constitucional do parlamentar, exercer a fiscalização em face do poder executivo: “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo”.

Nesse mesmo sentido, está previsto no art. 12 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, que compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

Espero que a Secretaria Municipal de Saúde considere favoravelmente nosso pedido e nos respondam os questionamentos feitos.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Uberlândia, 29 de outubro de 2024.

**FABÃO**  
**Vereador - PV**

